

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO: 136.00000083/2023-14 - PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA Nº 297/2022 DE 06/10/2022 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 067/2022 - CONTRATO: 214/2023 - CONTRATANTE: C.E.E.T. “Paula Souza” - CONTRATADA: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCOLAR – VALOR DO CONTRATO: R\$ 538.594,50 (Quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos.) - PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA: 60 dias – ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2023.

### RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO: 136.00000070/2023-45 - PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA Nº 297/2022 DE 06/10/2022 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 067/2022 - CONTRATO: 213/2023 - CONTRATANTE: C.E.E.T. “Paula Souza” - CONTRATADA: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE AÇO – VALOR DO CONTRATO: R\$ 235.756,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais) - PRAZO DE ENTREGA: 60 dias – ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2023.

### RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO: 136.00000052/2023-63 - PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA Nº 297/2022 DE 06/10/2022 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 067/2022 - CONTRATO: 212/2023 - CONTRATANTE: C.E.E.T. “Paula Souza” - CONTRATADA: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO – VALOR DO CONTRATO: R\$ 449.584,90 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) - PRAZO DE ENTREGA: 60 dias – ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2023.

### ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

<b>Extrato do Convênio de Agente de Integração</b> Processo 136.00003385/2023-44 Parecer Jurídico CJ/CEETEPS nº 094/2022 Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e a OPORTUNI SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA. OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Faculdades de Tecnologias (Fatecs) e das Escolas Técnicas Estaduais (Etes) tenham acesso às vagas de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, cadastrados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO junto à Empresas Concedentes, conforme Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses, a contar da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023.
---

### UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**  
De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaif nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2022, fica designado o agente público WLADIMIR COSTA, DIRETOR DA FATEC MINISTRO RALPH BIAS, para ser o gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo 136.00007620/2023-57, que tem por objeto os SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO, bem como, para ser fiscal o agente público FABIANA MORELLI, DIRETORA DE SERVIÇOS ADMNINISTRATIVOS da FATEC MINISTRO RALPH BIAS, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2023

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenador Técnico

# Controladoria Geral do Estado

### GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

#### TERMO DE JULGAMENTO

**Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000439/2023-93**

1 Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR instaurado por ato do Senhor Presidente, à época, da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado, em desfavor das empresas TURISMO DIRETO AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.746.990/0001-08, EUROPATUR VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, CNPJ nº 07.256.703/0001-24 e ARMAZÉM TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ n.º 68.258.573/0001-53, por atos praticados no âmbito à época da Secretaria de Educação, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

2 No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1.361, datada de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, o relatório conclusivo e o relatório complementar, bem como o parecer CJ/CC nº 07/2023 da Doua Consultoria Jurídica da Casa Civil, para APLICAR às empresas investigadas, no Processo Administrativo de Responsabilização SEI 009.00000439/2023-93, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013, a pena de multa às pessoas jurídicas TURISMO DIRETO AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA - EPP no valor de R\$ 58.986,31 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos); EUROPATUR VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP no valor de R\$ 77.104,40 (setenta e sete mil cento e quatro reais e quarenta centavos); e ARMAZÉM TURISMO

E EVENTOS EIRELI no valor de R\$ 32.956,89 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), bem como às citadas a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei nº 12.846/13, publicação extraordinária, observando-se o disposto no caput do artigo 29, e incisos I, II e III do Decreto nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e materialidade da imputação contida nos autos, estando caracterizada e evidencializada, por parte da empresa processada, a violação de princípios que norteiam o processo licitatório, na medida em que, mediante fraude ou ajuste, frustrou o caráter competitivo do procedimento licitatório, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei Federal nº 12846/13.

3 Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4 Intime-se às pessoas jurídicas por meio de seus defensores constituídos Dr. Gessé Gonçalves Pereira Junior, OAB/SP nº 84.907, Dra. Ana Catarina Serrano, OAB/SP 439.571 e Dr. Ariosto Mila Peixoto, OAB/SP 125.311, mediante publicação na Imprensa Oficial.

5 Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

**Wagner Campos Rosário**  
Controlador Geral do Estado

**TERMO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009-00000382-2023-22**

1 Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado por ato do Senhor Presidente, à época, da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado, em desfavor da empresa PEPPER Comunicação Estratégica Ltda.”, atualmente denominada PPR.LIVE Digital Ltda, CNPJ nº 11.668.201/0001-88, por atos praticados no âmbito à época da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, atualmente denominada Secretaria de Esporte, com fundamento na Lei Federal nº 12846/2013, c/c Decreto Estadual nº 67301/2022.

2 No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, datada de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto nº 67301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, os relatórios conclusivos bem como os Pareceres CJ/SEFAZ nº 354-2022 e nº 013-2023 da Doua Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para APLICAR à pessoa jurídica PEPPER COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., também denominada PPR.LIVE MARKETING LTDA., CNPJ nº 11.668.201/0001-88, no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000382-2023-22, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013, a pena de multa no valor de R\$ 102.064,03 (cento e dois mil e sessenta e quatro reais e três centavos), bem como a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei nº 12.846/13, publicação extraordinária, observando-se o disposto no caput do artigo 29 e incisos I, II e III do Decreto nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e a materialidade da infração prevista no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei Federal nº 12846/13.

3 Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4 Intime-se à pessoa jurídica, por meio de seus defensores constituídos Dr. Alexandre Hیدهo Tursi Matsutacke, OAB/SP nº 255.679, Dr. Alexandre Jean Daoun, OAB/SP 152.177 e Dr. Luiz Henrique Vieira, OAB/SP 320.868, mediante publicação na Imprensa Oficial.

5 Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

**Wagner Campos Rosário**  
Controlador Geral do Estado

**TERMO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000356-2023-02**

1 Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado por ato do Corregedor Geral da Administração, atual Controlador Geral do Estado, em desfavor da empresa Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos EIRELI, CNPJ nº 28.165.379-0001-09, por atos praticados no âmbito da Secretaria da Saúde, com fulcro no art. 5º inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

2 No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, datada de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, o relatório conclusivo bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 124/2023 da Doua Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para APLICAR à empresa investigada, pessoa jurídica Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos EIRELI, CNPJ nº 28.165.379-0001-09, no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000356/2023-02, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013, a pena de multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), bem como a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/13, publicação extraordinária, observando-se o disposto no caput do artigo 29, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e materialidade da imputação contida nos autos, estando caracterizada e evidencializada, por parte da empresa processada, a violação de princípios que norteiam o processo licitatório, na medida em que, fraudou licitação pública ou contrato dela decorrente, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 12846/13.

3 Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67301, datado de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4 Intime-se à pessoa jurídica por meio de sua defensora constituída Dra. Ana Paula Moniz inscrita na OAB/SP nº 426-488, mediante publicação na Imprensa Oficial.

5 Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 67301, de 24 de novembro de 2022.

Wagner Campos Rosário

Controlador Geral do Estado

**TERMO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000400-2023-76**

1 Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR instaurado por ato do Senhor Presidente, à época, da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado, em desfavor das empresas DARDOUR TINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 10.679.547-0001-19, DENNIS MARTINS AURAFI ME CNPJ nº 27.935.489-0001-40 e SUPERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 23.440.326-0001-97, por atos praticados no âmbito da Secretaria de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 12846/2013, c/c Decreto Estadual nº 67301/2022.

2 No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, datada de 21 de outubro de 2021, e

pelo Decreto nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, o relatório conclusivo, a análise de mérito e o Parecer CJ/SEFAZ nº 372-2022 da Doua Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para APLICAR às empresas investigadas, no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000400-2023-76, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013 a pena de multa às pessoas jurídicas, DARDOUR TINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 65.426,95 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), DENNIS MARTINS AURAFI no valor de R\$ 27.450,66 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) e SUPERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI no valor de R\$ 14.069,22 (quatorze mil sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), bem como às citadas a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei nº 12.846/13, publicação extraordinária, observando-se o disposto no caput do artigo 29, e incisos I, II e III do Decreto nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e materialidade da infração prevista no artigo 5º, inciso IV, alíneas “b”, da Lei Federal nº 12.846-13.

3 Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022 e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4 Intimem-se as pessoas jurídicas, por meio de seus defensores constituídos Dr. Adriano Sampaio Basso, OAB/SP nº 449.522, mediante publicação na Imprensa Oficial.

5 Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto nº 67301, de 24 de novembro de 2022.

**WAGNER CAMPOS ROSÁRIO**  
Controlador Geral do Estado

# Universidade de São Paulo

### REITORIA

### PRÓ-REITORIAS

### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Despachos do Pró-Reitor de Pós-Graduação, de 21/07/2023, comunicando as seguintes manifestações do Conselho:**

O Conselho de Pós-Graduação, tendo examinado as peças constantes do Processo 2012.1.355.6.6 e, de acordo com o disposto no artigo 73 do Estatuto, aprovou a extensão do Programa Profissional: “Ambiente Saúde e Sustentabilidade” para o curso Doutorado, de interesse da Faculdade de Saúde Pública, baixado pela Resolução CoPGr 8450, de 29 de junho de 2023;

O Conselho de Pós-Graduação, tendo examinado as peças constantes do Processo 2020.1.174.422.6 e, de acordo com o disposto no artigo 73 do Estatuto, aprovou o funcionamento do Programa Interunidades de Pós-Graduação “Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos” – Área de Concentração: “Inovação no Diagnóstico de Doenças Infecto-Parasitárias”, de interesse do Instituto de Ciências Biomédicas e Faculdade de Ciências Farmacêuticas, baixado pela Resolução CoPGr 8449, de 29 de junho de 2023;

O Conselho de Pós-Graduação, tendo examinado as peças constantes do Processo 2019.1.267.23.4 e, de acordo com o disposto no artigo 73 do Estatuto, aprovou:

- a criação das áreas de concentração “Estomatologia, Patologia e Odontologia Hospitalar”, “Ortodontia” e “Radiologia e Odontologia Digital” nos cursos de mestrado de doutorado, junto ao Programa de Diagnóstico Bucal, Radiologia Odontologia e Imaginologia de interesse da Faculdade de Odontologia;
- Desativação da área de concentração: “Diagnóstico Bucal, Radiologia Odontológica e Imaginologia”, do Programa de Diagnóstico Bucal, Radiologia Odontologia e Imaginologia, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGR 7805, de 29 de agosto de 2019.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

<b>CONTRATO Nº 002/2019-EEFE</b> PROCESSO N.º 2019.1.68.39.0 e volumes Em conformidade com o estabelecido na Cláusula Nona do contrato firmado em 05/06/2019, o valor contratual foi reajustado, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, como demonstrado abaixo:	
IPC – FIPE Abril/22 à Abril/23 = 4,52 <span> </span> %	
Base Contratual Mensal Anterior	486,34
Reajuste (4,52%)	21,98
Base Contratual Mensal Atual	508,32
Assim sendo, o valor mensal total do contrato a partir de 05/06/23 será de R\$ 508,32 (Quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos).	

### ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**  
Despacho do Diretor de 24/07/2023  
Proc. 2023.1.729.18.8 ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores.  
Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos  
Contratado: MOOG BRASIL CONTROLES LTDA.  
Valor: R\$ 4.020,89

### FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

#### PORTARIA FCF Nº 857, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Relações Internacionais, Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmácia – Fisiopatologia e Toxicologia, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmaco e Medicamentos e Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímica-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (Processo USP 2022.1.791.9.5).

O Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr. Joilson de Oliveira Martins, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representante discente de Pós-Graduação processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 30 de agosto de

2023, das 08h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de Pós-Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de Pós-Graduação.

Artigo 4º - A representação discente de Pós-Graduação ficará assim constituída:

- Congregação:
  - representante discente e respectivo suplente.
- Órgãos Colegiados:
  - representante discente e respectivo suplente (Comissão de Pós-Graduação);
  - representante discente e respectivo suplente (Comissão de Pesquisa e Inovação);
  - representante discente e respectivo suplente (Comissão de Relações Internacionais);
  - representante discente e respectivo suplente (Comitê de Ética em Pesquisa);
  - representante discente e respectivo suplente (Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos);

- representante discente e respectivo suplente (Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmácia - Fisiopatologia e Toxicologia);
- representante discente e respectivo suplente (Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fármacos e Medicamentos);

- representante discente e respectivo suplente (Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímica-Farmacêutica);
- representante discente e respectivo suplente (Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímica-Farmacêutica);

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Pós-Graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO  
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa, formulado por meio de requerimento, deverão ser encaminhadas para o e-mail <eleicaofcf@usp.br>, a partir da data da divulgação desta Portaria, até as 08h do dia 23 de agosto de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, às 08h do dia 24 de agosto de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail <eleicaofcf@usp.br> até às 08h do dia 29 de agosto de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade às 15h do dia 29 de agosto de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA  
Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 29 de agosto de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha único.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 31 de agosto de 2023, às 15h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 08h do dia 05 de setembro de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA FCF Nº 858, DE 19 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Conselho do Departamento de Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP (processos 2023.1.70.9.7 e 2022.1.791.9.5).

O Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr. Joilson de Oliveira Martins, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representante discente processar-se-á, em uma única fase, no dia 30 de agosto de 2023, das 08h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.